



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 02, de 13 de maio de 2025.**



**“Dá nova redação ao inciso XII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro”.**

Art.1º. O inciso XII do 13 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

**XII - dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”.**

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*São José do Barreiro, 13 de maio de 2025.*

**VEREADORES:**

**VINICIUS ARAÚJO DE ANDRADE**

**DANIEL CORREIA BRAGA**

**DIONIZIO BALBINO DE SOUZA**

**MARCELO EDUARDO ALCANTARA**

**MAURICIO JUNIOR INÁCIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP 12.830-000 – Tel./Fax: (12) 3117-1311

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva dar nova redação ao inciso XII do 13 da Lei Orgânica do Município de São José do Barreiro, passando a competir à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, “dar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”.

A pretendida alteração objetiva alinhar a Lei Orgânica Municipal ao entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal (RE 1151237), quanto ao reconhecimento da competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas.

Segundo a Suprema Corte, sem excluir a competência do prefeito para a prática de atos de gestão sobre a matéria, compete também à Câmara, no exercício de sua competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominações.

A matéria, portanto, segundo decisão do STF, “não pode ser limitada à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município”.

Ante todo o exposto, esperamos seja a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada por todos os Edis desta Casa de Leis.

*São José do Barreiro, 13 de maio de 2025.*

**VEREADORES:**

*1ª Votação*  
**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE  
S.J. do Barreiro 05/06/2025

*Daniel*  
**Daniel Correia Braga**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Barreiro

*Andrade*  
**VINÍCIUS ARAÚJO DE ANDRADE**

*Braga*  
**DANIEL CORREIA BRAGA**

*Alcantara*  
**DIONIZIO BALBINO DE SOUZA**

*Alcantara*  
**MARCELO EDUARDO ALCANTARA**

*Inácio*  
**MAURÍCIO JUNIOR INÁCIO**

*2ª Votação*  
**APROVADO**  
POR UNANIMIDADE  
S.J. do Barreiro 23/06/2025

*Daniel*  
**Daniel Correia Braga**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Barreiro